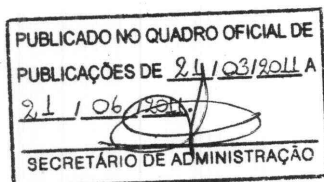




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3106, DE 21 DE MARÇO DE 2011.



**“ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 2.835, de 20 de abril de 2010, que *Institui o Benefício de Vale-Alimentação para os Servidores e Empregados Públicos do Município e dá Outras Providências* passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído.*

*Parágrafo Único – A participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será de 1% (um por cento) do valor total dos vales. (NR)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

**DOIS IRMÃOS, RS, 21 DE MARÇO 2011.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**GERSON MIGUEL SCHWENGBER,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

**PAULO JOSE SCHMIDT BRACHTVOGEL,**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**